



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21) 3037-4000

**Ofício SEI nº 129/2026/PR /INPI**

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2026.

Ao Senhor  
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
Ministro de Estado  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Esplanada dos Ministérios – MDIC – Bloco J  
70.053-900 – Brasília/DF  
E-mail: [mdic.gab@mdic.gov.br](mailto:mdic.gab@mdic.gov.br)

Assunto: **Solicitação de concurso público para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

Referência: Processo SEI nº 52402.003492/2026-11

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho apresentar pleito para obtenção de autorização junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI para realização de concurso público por este Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, objetivando o provimento de um total **de 502 (quinhentas e duas) vagas para 03 (três) cargos efetivos de nível superior previstos no Plano de Carreiras e Cargos do INPI**, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, sendo: **ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INFRAESTRUTURA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL** (25 vagas), **PESQUISADOR EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL** (348 vagas) e **TECNOLOGISTA EM PROPRIEDADE INDUSTRIAL** (129 vagas), em consideração ao disposto no art. 2º, §2º, inciso III, no art. 5º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; e no art. 15, inciso I, da Instrução Normativa SEDGG/ME nº 2, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025.

2. Como é do conhecimento do MDIC, após quase 10 (dez) anos sem obter autorização para realizar concurso público, em 16 de junho de 2023, por intermédio da Portaria MGI nº 2.854/2023, esta Autarquia foi autorizada a realizar concurso público para o provimento de um total de 120 (cento e vinte) vagas para três cargos de nível superior. Haja vista as autorizações concedidas ao INPI para os provimento originário e excepcional, através, respectivamente, da Portaria MGI nº 4.860, de 08 de julho de 2024, e do Decreto nº 12.647, de 1º de outubro de 2025, o pleito ora proposto foi produzido mediante o contido no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.965, de 09 de setembro de 2024, e observância do item III da tese do Tema 784 do Supremo Tribunal Federal - STF.

3. Na **Nota Técnica/SEI nº 1/2026/ INPI /CGOV/COGEP/DIRAD/PR** é feita uma minuciosa análise do pleito ora proposto e é demonstrado que o quantitativo pleiteado, **não será suficiente para**, por exemplo: **atender aos resultados apresentados no 2º Ciclo de Dimensionamento da Força de**

**Trabalho - DFT** realizado pelo INPI, de fevereiro a abril, de 2026, com a utilização da metodologia oficial disponibilizada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; **repor o número de evasões** já ocorridas do quadro de pessoal do INPI e também às evasões que ocorreram e poderão ocorrer em função de servidores do INPI serem aprovados em outros certames; **para atender às atividades e serviços atuais, para fazer frente ao objetivo da Autarquia em continuar avançando em projetos e programas estratégicos de grande relevância e visibilidade**, que vão além do foco em produtividade nas atividades de exame de pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial, bem como para possibilitar o **cumprimento adequado dos diversos acordos, tratados e instrumentos de cooperação internacionais que o Brasil faz parte e almeja expandir**. Dentre eles, cita-se o **Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o INPI e a ABIN, em 07 de abril de 2026, que marca uma mudança relevante na forma como o Brasil trata a proteção da propriedade intelectual, saindo de um modelo predominantemente administrativo para uma estratégia que incorpora capacidades de inteligência estatal**.

4. O INPI desempenha papel fundamental na economia brasileira. Sua missão está voltada para a manutenção de um sistema de propriedade intelectual que estimula a inovação, promove a competitividade e cria um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país, por meio do fomento e da proteção à propriedade intelectual, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e a Lei de Software (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998), sendo o principal executor da Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual – ENPI, programa de Estado do país.

5. A situação de criticidade da Autarquia também foi reconhecida pelo Poder Judiciário, por intermédio, da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.529/DF** e da **sentença proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5095710-55.2021.4.02.5101/RJ** no sentido de determinar a necessidade de reestruturação do INPI, de contratação de servidores com o fito de compor quadro de pessoal adequado ao atendimento da grande demanda do Instituto e da redução do tempo de exame dos pedidos de concessão de direitos de propriedade industrial.

6. As estimativas de impacto orçamentário e financeiro elaboradas para o pleito em questão **podem ser vistas como o investimento necessário** para que o Instituto possa fazer frente aos projetos e demandas de trabalho advindas de suas atribuições. Tal premissa parte da constatação de que **o INPI é uma Autarquia sustentável financeiramente**, cujo resultado projetado para 2027 consiste em um excedente orçamentário de **R\$ 246,1 milhões**, montante expressivo em relação à despesa total estimada para o exercício. **Aliado a isso, sem a entrada de pessoal, o INPI estará prestando um serviço com atraso, influenciando negativamente o Sistema de Propriedade Intelectual**. Nesses dados não foram considerados os acréscimos da receita de serviços provenientes da produção dos novos servidores. Portanto, **há que se considerar que, com a entrada de novos servidores, a receita se potencializa e o INPI gera um ganho significativo para a prosperidade do país**.

7. Com o objetivo de fornecer subsídios técnicos para a obtenção da autorização pleiteada, remetemos em anexo a seguinte documentação:

I - Minuta sugerida de Ofício do MDIC para apresentação do pleito do INPI ao MGI (SEI nº 1455678);

II - Nota Técnica/SEI nº 1/2026/ INPI /CGOV/COGEP/DIRAD/PR e anexos (SEI nº 1452467, 1453005, 1453006, 1453009, 1453010, 1453011, 1453013, 1453015, 1453017, 1453018 e 1453019);

III - Parecer jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI nº 00014/2026/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU com Despacho de Aprovação nº 00044/2026/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (SEI nº 1460148);

IV - Memória de cálculo com estimativa do impacto orçamentário e financeiro (SEI nº 1452462);

V - Planilha com estimativa do impacto orçamentário e financeiro nas versões em Excel e PDF (SEI nº 1452459 e 1453018); e

VI - Formulário da Instrução Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64/2025, contendo informações da demanda e do órgão (SEI nº 1452465).

8. Por todo o exposto, o presente pleito **reveste-se de oportunidade, conveniência e essencialidade para esta Autarquia, pois uma vez atendido, a Administração do INPI poderá prover os recursos humanos que contribuirão para o atendimento das demandas as quais o Instituto vem sendo submetido pelo Governo Federal, a sociedade brasileira e os organismos internacionais, bem como dos compromissos dispostos na Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual – ENPI e no Plano Estratégico INPI 2023-2026.** Nesse sentido, ressalta-se que, como parte da busca pela excelência em gestão, tendo como horizonte os próximos dez anos, em fevereiro/2026, **a Autarquia iniciou a elaboração do Planejamento Estratégico INPI 2027-2036.** Será a primeira vez que o Instituto contará com um plano com horizonte de uma década. A proposta é definir diretrizes e prioridades de longo prazo para fortalecer a atuação institucional e o sistema de propriedade industrial no Brasil, abrangendo os níveis estratégico, tático e operacional. Assim, a recomposição da força de trabalho da Autarquia também é importante para o alcance dos objetivos desse planejamento.

9. Além disso, o pleito ora proposto é fundamental para permitir o atendimento da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5.529/DF** e da **Sentença proferida na AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5095710-55.2021.4.02.5101/RJ**, e, em decorrência, garantir a proteção à propriedade industrial, direito fundamental previsto no **art. 5º, inciso XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, cuja proteção é um dever do Estado e tem o fim de favorecer o desenvolvimento tecnológico e econômico do país e o interesse social, o que reitera a importância econômica, estratégica e social do sistema de propriedade industrial, **corroborando para a constatação de que o INPI é um elo imprescindível nos processos de inovação que visam garantir mais empregos, mais renda e melhor qualidade de vida para boa parte da população brasileira que se apoia na inovação para o benefício de todo o Brasil.**

10. Por fim, submete-se à autoridade competente **o presente pedido de autorização para realização de concurso público**, nos termos do inciso III do §2 do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 2019, e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.965, de 2024, cuja necessidade foi evidenciada na já referenciada Nota Técnica e documentos a ela anexados, com os contornos especificados e **ainda** solicita-se, a redução de prazo indicada no artigo 41, §2º do Decreto nº 9.739, de 2019, considerando a premente necessidade comprovada em estudos elaborados no âmbito deste INPI e anexados à presente solicitação.

11. Sem mais para o momento, renovo meus compromissos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 28/04/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1461801** e o código CRC **E8858B73**.